

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 4563/2005 — AP. — A Dr.ª Elsa Parrado de Azevedo, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 303/02.0GCTVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Luís Mateus, filho de Armando Dionísio Mateus e de Esperança Fernandes Luís, natural de Torres Vedras, São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6711448, com domicílio na Rua do Dr. José Carvalho, lote 2, 2530-000 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla agravada, praticado em Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 4564/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 4/01.6GAVGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Fabiana Fernandes Sá, filha de João Sá e de Elisabete Monteiro Fernandes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 13 de Fevereiro de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13051029, com domicílio no Largo do Parracho Branco, loja 4, Praia da Vagueira, 3840-000 Vagos, por se encontrar condenada por sentença proferida em 3 de Dezembro de 2001, e transitada em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, na pena de 80 dias de multa à razão diária de 500\$, num total de 40 000\$, tendo sido autorizado o pagamento da multa em 12 prestações, a arguida apenas procedeu ao pagamento de três dessas prestações, ficando em dívida 50 dias de multa, à razão diária de 2,49 euros, tendo a multa em falta sido convertida, por despacho proferido em 30 de Outubro de 2003, em 33 dias de prisão subsidiária, foi a mesma declarada contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Lourenço*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 4565/2005 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 397/03.0GAVLC, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Miguel Cardoso Oliveira, filho de José Carlos Oliveira e de Otelinda Cardoso, natural de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11193019, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Santa Maria, 7100-000 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 25

de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Leite*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 4566/2005 — AP. — O Dr. Paulo Souto, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 266/02.1GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Márcio Estevam de Araújo, filho de José Augusto Barbosa Araújo e de Deolinda Pereira Estevam, natural de Gandra, Valença, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843856, com domicílio no Edifício Luso Galaico, rés-do-chão, 5, Tróias, 4930-000 Valença, o qual se encontra condenado na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, transitado em julgado em 14 de Maio de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagamento.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Souto*. — O Oficial de Justiça, *Agostinho Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4567/2005 — AP. — A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/00.6GBVLN, pendente neste Tribunal, contra o arguido David Teixeira Ramirez, filho de Jesus e de Maria Del Rosário, de nacionalidade espanhola, nascido em 16 de Abril de 1984, casado, titular do bilhete de identidade n.º 35579538, com domicílio no Bairro do Cais, 4930 Valença, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 4568/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Fraga Torres, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.1TAVLG (antigo 3.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cristina Maria de Ascensão Fernandes, filha de Manuel da Silva Fernandes e de Idalina dos Anjos da Ascensão, nascida em 1 de Março de 1969, divorciada, titular do bilhete de identidade